



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**  
Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000  
(27) 3768-1380 – [cmb@boaesperanca.es.leg.br](mailto:cmb@boaesperanca.es.leg.br)

## ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.801, de 24 de julho de 2023, que dispõe sobre a doação de materiais no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, e dá outras providências.

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhe na forma de Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera e acrescenta dispositivos ao texto do da Lei Municipal nº 1.801/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica regulamentada a doação de materiais de construção e de outros bens móveis oriundos de doações diversas ou considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou não reaproveitáveis pela Administração Pública Municipal, podendo ser materiais novos, usados ou reaproveitáveis, destinados às pessoas de baixa renda e às entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município.*

.....

“§ 2º (...)

(...)

*XI – móveis e equipamentos usados;*

*XII – estruturas metálicas, ferragens e utensílios diversos;*

*XIII – outros bens móveis que não tenham mais utilidade para o Município.”*

.....





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000  
(27) 3768-1380 – [cmbe@boaesperanca.es.leg.br](mailto:cmbe@boaesperanca.es.leg.br)

§ 5º *Para fins desta Lei, consideram-se materiais inservíveis ou não reaproveitáveis aqueles que:*

- I – não possuam mais utilidade para os serviços da Administração Pública;*
- II – apresentem custo de recuperação superior ao seu valor de mercado;*
- III – estejam classificados como bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;*
- IV – sejam excedentes provenientes de obras, reformas, manutenções ou serviços públicos.*

§ 6º *Os materiais provenientes de obras públicas, inclusive blocos de calçamento, poderão ser destinados às entidades sem fins lucrativos e, quando possível, também às famílias de baixa renda, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.*

.....

*Art. 3º*

.....

§ 3º *As entidades sem fins lucrativos interessadas em receber doações deverão:*

- I – possuir CNPJ ativo;*
- II – comprovar sua natureza sem fins lucrativos;*
- III – estar sediadas ou desenvolver atividades no Município;*
- IV – apresentar requerimento formal, indicando a finalidade social da utilização dos materiais.*

*Art. 3º-A Terão prioridade no recebimento das doações:*

- I – entidades que desenvolvam projetos sociais, educacionais ou assistenciais;*
- II – associações comunitárias que atendam pessoas em situação de vulnerabilidade social;*
- III – organizações que comprovem atuação em benefício da comunidade local.”*

*Art. 3º-B A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, contendo:*

- I – descrição detalhada dos materiais ou bens;*
- II – identificação do beneficiário;*





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000  
(27) 3768-1380 – [cmbe@boaesperanca.es.leg.br](mailto:cmbe@boaesperanca.es.leg.br)

*III – finalidade da utilização;*

*IV – responsabilidades quanto ao uso adequado dos bens.*

*Art. 3º-C Fica vedada a comercialização, revenda ou desvio de finalidade dos materiais recebidos, devendo estes ser utilizados exclusivamente para fins sociais, institucionais, comunitários ou religiosos, sob pena de impedimento de novos benefícios e demais sanções cabíveis.*

*Art. 3º-D O Poder Executivo deverá divulgar periodicamente a relação de materiais disponíveis para doação, garantindo transparência, publicidade e igualdade de acesso aos interessados.*

.....

*Art. 4º*

.....

*Parágrafo único. Caberá também à Secretaria responsável:*

*I – avaliar a classificação dos bens como inservíveis ou reaproveitáveis;*

*II – manter controle e registro das doações realizadas;*

*III – fiscalizar a destinação dos materiais doados.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.801/2023.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 26 de março de 2026.

**MAICON GOMES DE MORAES**

Vereador/Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000  
(27) 3768-1380 – [cmb@boaesperanca.es.leg.br](mailto:cmb@boaesperanca.es.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar e ampliar a Lei Municipal nº 1.801, de 24 de julho de 2023, adequando-a às necessidades atuais da Administração Pública e da sociedade civil organizada do Município de Boa Esperança/ES.

A legislação vigente já representa importante instrumento de política pública ao permitir a destinação de materiais de construção reutilizáveis a famílias de baixa renda e entidades sem fins lucrativos. Contudo, sua redação limita-se, em grande parte a materiais provenientes de sobras de obras e doações, não contemplando de forma expressa os bens públicos classificados como inservíveis, ociosos ou antieconômicos.

Nesse sentido, o presente anteprojeto propõe a modernização da norma municipal, ampliando seu alcance para incluir também bens móveis e materiais diversos que, embora sem utilidade para a Administração Pública, ainda possuem potencial de uso por entidades sociais.

A proposta também introduz critérios objetivos para a caracterização desses bens, conferindo maior segurança jurídica à gestão patrimonial do Município, além de estabelecer procedimentos formais para a realização das doações, como a exigência de termo de doação e requisitos mínimos para as entidades beneficiárias.

Outro ponto relevante é a previsão de transparência e publicidade, mediante a divulgação periódica dos materiais disponíveis, assegurando igualdade de acesso às entidades interessadas, bem como a definição de prioridades voltadas às organizações que atuam diretamente com populações em situação de vulnerabilidade social.

Destaca-se ainda a vedação expressa à comercialização dos bens recebidos, garantindo que os materiais doados sejam efetivamente utilizados para fins institucionais, sociais e comunitários, evitando desvios de finalidade.

Com essas alterações, o Município passa a adotar uma política mais eficiente de gestão de





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000  
(27) 3768-1380 – [cmbe@boaesperanca.es.leg.br](mailto:cmbe@boaesperanca.es.leg.br)

bens públicos, promovendo a economicidade, a sustentabilidade e o interesse público, ao mesmo tempo em que fortalece as entidades da sociedade civil que desempenham papel fundamental no atendimento às demandas sociais locais.

Dessa forma, a presente proposta contribui para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, reduz o desperdício e amplia o alcance social das ações governamentais, motivo pelo qual se justifica plenamente sua aprovação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 26 de março de 2026.

**MAICON GOMES DE MORAES**

Vereador/Autor

